

## LEI Nº 7.839

De 05 de dezembro de 2012 Autógrafo nº 235/12 — Projeto de Lei nº 225/12 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.485, de 21 de agosto de 2000 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.485, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por:

- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes dos professores, eleitos por seus pares em assembléia ou reunião registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos das Unidades Escolares Municipais, eleitos por seus pares em assembléia ou reunião registrada em ata;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, eleitos em assembléia ou reunião registrada em ata.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada."

Art.  $2^{\circ}$  O art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.485, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser observados os seguintes critérios:

- O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ORLANDO MENGATI FILHO

Secretário da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 073.561/2012 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Impressa", de Sábado, 08/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.888.